

COVID-19

Lei n.º 1-A/2020, de 19 de Março

SUSPENSÃO DE PRAZOS E DILIGÊNCIAS

A Lei n.º 1-A/2020, de 19 de Março promulgou um conjunto de medidas excepcionais e temporárias de resposta à situação epidemiológica provocada pelo Covid-19, nomeadamente no que respeita à regulação das diligências processuais e procedimentais que pautam a actividade dos Tribunais.

1

De acordo com o seu artigo 7.º, aplicar-se-á excepcionalmente o regime das férias judiciais até à cessação da situação excepcional de prevenção, contenção, mitigação e tratamento da infecção epidemiológica por SARS-CoV-2 e da doença COVID-19.

Assim, encontram-se suspensos, com eficácia retroactiva a 13 de março, os seguintes prazos e diligências:

- Prazos de prescrição e de caducidade;
- Prazos de processos urgentes, salvo quando for possível recorrer a meios de comunicação à distância adequados ou quando estejam em causa direitos fundamentais, nomeadamente diligências processuais relativas a menores em risco ou a processos tutelares educativos de natureza urgente, diligências e julgamentos de arguidos presos, desde que a sua realização não implique a



presença de um número de pessoas superior ao previsto pelas recomendações das autoridades de saúde;

- Prazos administrativos e tributários que corram a favor de particulares;

Encontram-se igualmente suspensos os seguintes procedimentos:

- Procedimentos que corram termos em cartórios notariais e conservatórias;
- Procedimentos contraordenacionais, sancionatórios e disciplinares;
- Acções de despejo, procedimentos especiais de despejo e processos para entrega de coisa imóvel arrendada, quando o arrendatário, por força da decisão judicial final a proferir, possa ser colocado em situação de fragilidade por falta de habitação própria;
- Produção de efeitos das denúncias de contratos de arrendamento habitacional e não habitacional efectuadas pelo senhorio;
- Execução de hipoteca sobre imóvel que constitua habitação própria e permanente do executado.

2

A Lei n.º 1-A/2020, de 19 de Março, aplica-se a todos os processos e procedimentos que corram termos nos Tribunais Judiciais, Tribunais Administrativos e Fiscais, Tribunal Constitucional, Tribunal de Contas e demais órgãos jurisdicionais, tribunais arbitrais, Ministério Público, Julgados de Paz, entidades de resolução alternativa de litígios e órgãos de execução fiscal.

A presente nota informativa não dispensa a consulta do diploma em apreço.

A FAF Advogados permanecerá atenta às actualizações relativas a esta matéria, dando delas, a todos os seus clientes e parceiros, a devida e oportuna nota.

